



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 906/2025  
Data: 15/04/2025 - Horário: 10:02  
Legislativo

MENSAGEM Nº 31/2025

Maceió, 15 de abril de 2025.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, para instituir a Unidade Regional de Saneamento Básico “Bloco D” no Estado de Alagoas; Dispõe sobre a regulamentação da estrutura de governança da Unidade Regional de Saneamento – Bloco D, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A proposição normativa ora apresentada tem por objetivo ampliar o modelo de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, já instituiu as Unidades Regionais de Saneamento Básico correspondentes aos denominados “Bloco B” e “Bloco C”, envolvendo 89 municípios do Estado. Todavia, diante da manifestação formal de interesse por parte de novos municípios em integrar o modelo de concessão regionalizada e da vedação superveniente à adesão aos blocos já licitados, torna-se imprescindível a criação de um novo bloco regional, o “Bloco D”.

A criação do “Bloco D” visa conferir celeridade e efetividade à universalização dos serviços de saneamento básico nos 28 municípios contemplados, promovendo ganhos de escala, racionalização de recursos e respeito aos princípios da eficiência e economicidade.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.358, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA INSTITUIR A UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO “BLOCO D” NO ESTADO DE ALAGOAS; DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO – BLOCO D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Alagoas, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, tendo por finalidade promover a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos referidos municípios.

§ 1º Serão criadas 3 (três) Unidades Regionais de Saneamento Básico que contemplam 89 (oitenta e nove) municípios integrantes do Estado, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

(...)” (NR)

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO**

**Unidades Regionais de Saneamento do Estado de Alagoas – Blocos B, C e D**

| <b>Unidade Regional de Saneamento – Bloco B</b> |
|-------------------------------------------------|
| Água Branca                                     |
| Belo Monte                                      |
| Cacimbinhas                                     |
| Carneiros                                       |
| Delmiro Gouveia                                 |
| Dois Riachos                                    |
| Feira Grande                                    |
| Igaci                                           |





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| Igreja Nova                                     |
| Inhapi                                          |
| Jaramataia                                      |
| Junqueiro                                       |
| Maravilha                                       |
| Mata Grande                                     |
| Monteirópolis                                   |
| Olho D'água do Casado                           |
| Olivença                                        |
| Ouro Branco                                     |
| Palestina                                       |
| Palmeira dos Índios                             |
| Pão de Açúcar                                   |
| Pariconha                                       |
| Penedo                                          |
| Piaçabuçu                                       |
| Piranhas                                        |
| Poço das Trincheiras                            |
| Porto Real do Colégio                           |
| Quebrangulo                                     |
| Santana do Ipanema                              |
| São Brás                                        |
| São José da Tapera                              |
| São Miguel dos Campos                           |
| Senador Rui Palmeira                            |
| Traipu                                          |
| <b>Unidade Regional de Saneamento – Bloco C</b> |
| Anadia                                          |
| Branquinha                                      |
| Campestre                                       |
| Capela                                          |
| Chã Preta                                       |
| Colônia de Leopoldina                           |
| Feliz Deserto                                   |
| Ibateguara                                      |
| Jacuípe                                         |
| Japaratinga                                     |
| Joaquim Gomes                                   |
| Jundiá                                          |
| Mar Vermelho                                    |
| Maragogi                                        |
| Maribondo                                       |



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| Matriz de Camaragibe                            |
| Novo Lino                                       |
| Passo de Camaragibe                             |
| Paulo Jacinto                                   |
| Pindoba                                         |
| Porto Calvo                                     |
| Porto de Pedras                                 |
| São Luiz do Quitunde                            |
| São Miguel dos Milagres                         |
| Tanque D'arca                                   |
| Taquarana                                       |
| União dos Palmares                              |
| <b>Unidade Regional de Saneamento – Bloco D</b> |
| Arapiraca                                       |
| Batalha                                         |
| Belém                                           |
| Boca da Mata                                    |
| Cajueiro                                        |
| Campo Alegre                                    |
| Campo Grande                                    |
| Canapi                                          |
| Coité do Nóia                                   |
| Coruripe                                        |
| Craíbas                                         |
| Estrela de Alagoas                              |
| Flexeiras                                       |
| Girau do Ponciano                               |
| Jacaré dos Homens                               |
| Jequiá da Praia                                 |
| Lagoa da Canoa                                  |
| Limoeiro de Anadia                              |
| Major Isidoro                                   |
| Minador do Negrão                               |
| Olho D'Água das Flores                          |
| Olho D'Água Grande                              |
| Roteiro                                         |
| Santana do Mundaú                               |
| São José da Laje                                |
| São Sebastião                                   |
| Teotônio Vilela                                 |
| Viçosa                                          |



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 3º** Os municípios mencionados no detalhamento constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 8.358, de 2020 – Unidade Regional de Saneamento – Bloco D, exercerão a faculdade de aderir à respectiva Unidade Regional de Saneamento Básico.

§ 1º A adesão a que se refere o *caput* deste artigo será formalizada por meio da celebração de instrumentos de gestão associada interfederativa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, os quais terão por partes:

I – os municípios aderentes; e

II – o Estado de Alagoas.

§ 2º A adesão dos municípios à respectiva Unidade Regional de Saneamento deverá ocorrer até a primeira reunião do Conselho de Desenvolvimento, ocasião em que o representante do município aderente deverá formalizar a sua anuência por meio da assinatura dos instrumentos de gestão associada.

§ 3º Os instrumentos de gestão associada que os municípios deverão celebrar com o Estado de Alagoas encontram-se no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento – Bloco D será composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário, dotado de funções deliberativas e de acompanhamento; e

II – Mesa Diretora, dotada de competência para o exercício de funções executivas, inclusive de representação com vistas a dar cumprimento às deliberações do Plenário.

**Art. 5º** O Conselho de Desenvolvimento de cada Unidade Regional de Saneamento Básico – Bloco D será composto por:

I – representante do Poder Executivo Estadual, cujo voto terá peso 50 (cinquenta);

II – Prefeitos dos municípios titulares do serviço de saneamento básico que aderiram à Unidade Regional de Saneamento – Bloco D, cujos votos terão peso conjunto de 40 (quarenta); e

III – (3) três representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, que terão peso conjunto de 10 (dez).

§ 1º O peso do voto de cada Prefeito integrante da Unidade Regional de Saneamento será estabelecido em Portaria da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, observando o critério de proporcionalidade ao tamanho da população de cada município.

§ 2º Os pesos dos votos dos municípios integrantes da Unidade Regional de Saneamento Básico deverão ser atualizados periodicamente, conforme dados demográficos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º A participação no Conselho de Desenvolvimento é considerada serviço público relevante e não enseja a percepção de qualquer remuneração.

§ 4º Todos os integrantes do Conselho de Desenvolvimento poderão designar substitutos em caso de necessidade de ausência ou impedimentos.

§ 5º A Procuradoria Geral do Estado – PGE, quando instada a se pronunciar, será responsável pela análise da juridicidade de questões submetidas à deliberação no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico, cabendo-lhe apoiar a Mesa Diretora na realização de atos necessários à execução das deliberações do Conselho de Desenvolvimento.

§ 6º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado dentre os integrantes de entidades, organizações ou movimentos sociais e populares, ainda que não institucionalizados, visando alcançar a máxima pluralidade e diversidade dos membros do Conselho de Desenvolvimento.

§ 7º O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico funcionará nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias, sobre a forma de eleição da Mesa Diretora.

§ 8º A Presidência do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico caberá ao município com maior população.

§ 9º A Assembleia funcionará nos termos de seu Regimento Interno, aprovada pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias, sobre:

I – o exercício da competência e a forma de eleição da Mesa do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente;

II – o desenvolvimento de suas reuniões; e

III – o processo de discussão e votação das matérias sujeitas à sua deliberação.

§ 10. O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano, em data fixada pelo Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I – de seu Presidente; ou

II – a requerimento da maioria simples dos membros da Unidade Regional de Saneamento Básico, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 11. O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

I – aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, elaborado nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual deverá dispor sobre o planejamento integrado dos serviços prestados na respectiva Unidade Regional de Saneamento Básico;

II – acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento que integram a prestação regionalizada, notadamente do Plano Regional de Saneamento Básico, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no contrato de concessão;

III – manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à concessionária em decorrência da extinção do contrato de concessão, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos bens reversíveis, de acordo com as diretrizes estipuladas no contrato de concessão;

IV – pronunciar-se previamente sobre a intervenção do Estado de Alagoas na concessão, nos termos do contrato de concessão;

V – manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do contrato de concessão;

VI – pronunciar-se previamente sobre o ingresso e retirada de municípios da estrutura de prestação regionalizada;

VII – relatar-se previamente sobre a prorrogação do contrato de concessão, nos casos em que, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, haja necessidade de que o prazo total do referido instrumento ultrapasse o prazo de 40 (quarenta) anos;

VIII – propor ao Estado de Alagoas e à agência reguladora melhorias na prestação dos serviços;

IX – contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

X – receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à agência reguladora.

§ 12. O Plano Regional de Saneamento Básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

**Art. 6º** O Conselho de Desenvolvimento reunir-se-á, pela primeira vez, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo o Estado de Alagoas comunicar aos municípios e demais participantes com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 7º** É assegurado ao Conselho de Desenvolvimento o acesso contínuo a todas as informações referentes à prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º** Em caso de delegação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, será devido ao Estado de Alagoas, como forma de compensação pela estruturação e coordenação do projeto, o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recebidos a título de outorga.

**Parágrafo único.** Os valores recebidos na forma do *caput* deste artigo também poderão ser investidos para efetivação da transição dos serviços delegados, inclusive, na Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.